



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - **OBJETO:**

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via GPS, incluindo o fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários (rastreadores, acessórios, cabos e demais componentes), instalação, configuração, manutenção, conectividade de dados móveis, plataforma de monitoramento, sistema de gerenciamento com acesso web, sob demanda, para veículos da frota de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT. DE APARELHOS	PERÍODO
01	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA GPS PARA ÔNIBUS ESCOLAR, 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS NA SEMANA:</b> O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR INTERNAMENTE UM RECEPTOR DE GPS, O QUAL FORNECE EM TEMPO REAL, A DATA E HORA UTC, JUNTAMENTE COM A LATITUDE E LONGITUDE DO VEÍCULO E VELOCIDADE, ESSAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER COMBINADAS COM OS ESTADOS DAS ENTRADAS E SAÍDAS DIGITAIS, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA E TRANSMITIR PARA CENTRAL DE GESTÃO A SITUAÇÃO ATUAL DO VEÍCULO.</p> <p><u>OBS: TODOS OS ACESSÓRIOS, ANTENAS E CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOS VEÍCULOS, DEVEM SER FORNECIDOS SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL, DEVENDO TAIS CUSTOS ESTAREM AMORTIZADOS NO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO;</u></p>	SV	12	12 meses

### 1.2- **Descrições:**

- Deverá apresentar as seguintes funções: Controle de quilometragem; Velocidade média; Velocidade máxima; Paradas; Posição atual; Posições anteriores; Distâncias percorridas; Monitoramento via WEB com indicação de ignição, velocidade, hodômetro, horímetro, bateria e sinal, dentre outros; Visualização global da frota; Trajetos (24 horas, 30 dias); Posições (24 horas, 30 dias); Rastreamento de pontos rastreados em mapas digital em tempo real; Acionamento de bloqueio em caso de furto ou roubo, dentre outros; Armazenamento dos dados por no mínimo 180 dias. Permite filtros por velocidade ou tempo.
- Deverá possuir funcionalidade para exportações de relatórios nos formatos PDF, XLXS.
- O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).
- O sistema de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.



- As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da CONTRATADA (Central de Monitoramento) pelos menos a cada 03 (três) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.
- Apresentação da localização do veículo e/ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição.
- Possibilidade de delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo
- Definição de pontos de interesse no mapa, visando maior controle da frota. Possibilidade de ser alertado toda vez que um veículo passar em um destes pontos.
- Cercas eletrônicas: definição do perímetro e a área permitida para deslocamento de determinado veículo ou grupo, com possibilidade de alertas em caso de entrada e/ou saída da cerca cadastrada.
- Sistema com login possibilitando definir qual usuário terá permissão para alterar e/ou definir parâmetros, quem deverá ter funções limitadas ou até mesmo somente observação do sistema, sem nenhuma alçada de ações.
- Emissão de relatórios com o histórico das posições dos veículos, por datas, intervalos específicos, desvios de padrões definidos, período de funcionamento e período de parada do veículo, km percorridos. As informações poderão ser extraídas por veículo, por evento e também o percentual de ocorrências do veículo em cada evento.
- Possibilidade de cadastrar condutores/motorista.
- Possibilidade de seleção do tipo de informação que deverá estar presente nos relatórios.
- Permitir relatórios gerenciais tais como cerca eletrônica, eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem, entre outras.
- Os relatórios deverão possuir obrigatoriamente o endereço completo em que a posição foi registrada.
- A plataforma web voltada para a gestão de frotas de veículos e de outros ativos por meio de recursos de rastreamento, de telemetria e de comunicação, deverá conter os seguintes recursos tecnológicos básicos e mínimos:
  - O equipamento deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular digital, memória, entradas e saídas digitais. Deve ser utilizado para a localização e controle dos veículos, modem celular digital GPRS, com redundância CSD para situações de falha de GPRS. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.
  - O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:
    - a) Tecnologia de Comunicação GPS/GPRS/GSM e SMS;
    - b) Tecnologia de Localização GPS;
    - c) Tensão de alimentação 12v a 29v;
    - d) Temperatura de operação -40°C até +85°C;
    - e) Mínimo de pelo menos uma entrada digital (sensor de ignição e botão de pânico);
    - f) Mínimo de pelo menos uma saída digital (atuador de bloqueio e atuador de sirene);
    - g) Interface serial para comunicação com terminal de dados;
    - h) O protocolo de comunicação GPRS de ser TCP;
    - i) Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;
    - j) GPRS classe homologada pela ANATEL;
    - k) Sensor de velocidade e hodômetro (GPS multicanal de alta sensibilidade e precisão);
    - l) Rastreamento pela central e por celulares/smartphones;
    - m) Envio de comando e configurações por software;



- n) Quadriband;
- o) APN programável;
- p) Auto reset automático;
- q) Rastreamento individualizado do veículo;

## **2 – JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via GPS (Global Positioning System) pela necessidade de atender às exigências estabelecidas na PORTARIA Nº 200, DE 01 DE ABRIL DE 2026, do DETRAN-GO, bem como garantir maior controle, segurança, eficiência e transparência na gestão da frota vinculada ao transporte escolar municipal. A referida portaria estabelece a obrigatoriedade da utilização de sistema de rastreamento e monitoramento nos veículos destinados ao transporte escolar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A contratação também se faz necessária para proporcionar à esta Secretaria mecanismos eficientes de gestão da frota, permitindo o acompanhamento em tempo real dos veículos, otimização de rotas, redução de custos operacionais, maior controle sobre consumo de combustível, quilometragem percorrida e tempo de utilização dos veículos, além de auxiliar na prevenção de usos indevidos e na rápida resposta em situações emergenciais. Além do atendimento à legislação vigente, a implantação do sistema de rastreamento via GPS permitirá melhor fiscalização da execução dos serviços de transporte escolar e fornecendo dados confiáveis para auditorias, prestação de contas e acompanhamento contratual.

## **3- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

**3.1** – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

**3.2** – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), estadual e Municipal.
- d) Cópia da CND junto ao FGTS e regularidade para com a justiça do trabalho.
- e) Atestado de capacidade técnica a comprovar a execução dos serviços objeto da presente demanda.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

## **4- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1** – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** nos termos da Lei Federal 14.133/21.



## **5- MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**5.1** – É viável informar que a prestação dos serviços deverá ser realizada **MENSALMENTE**, iniciar no prazo de **10 dias**, a contar da assinatura do contrato, publicação e recebimento da solicitação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

## **6- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:**

**6.1** - O período de vigência de **12 MESES**, contados a partir de sua assinatura.

**6.2**- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

**6.3**- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

**6.4**- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**6.5**- O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1**- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município;

**7.2**- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas exigidas por lei;

**7.3**- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.4**- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.5**- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.6**- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.7**- Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras de Goiás.

**7.8**- A CONTRATADA deverá prestar, de forma clara, completa e tempestiva, todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, relativos à execução do contrato, incluindo informações técnicas, financeiras, operacionais e de qualquer outra natureza.

**7.9**- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.10**- A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica pela conformidade do serviço fornecido com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes do contrato.



**7.11-** A CONTRATADA se compromete a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento de cunho imprevisível e incontrolável que possa impedir ou atrasar a execução do serviço contratado com a devida comprovação.

**7.12-** Entregar a Nota Fiscal na sede da Secretaria Municipal de Educação, endereço mencionado anteriormente;

**7.13- A EMPRESA VENCEDORA NÃO PODERÁ TERCEIRIZAR O SERVIÇO.**

**7.14-** Das garantias:

**7.14.1-** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**7.14.2-** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**7.14.3-** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**7.14.4-** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**7.15-** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento da retirada do equipamento das dependências da Secretaria Municipal de Educação, pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**7.15.1-** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**7.15.2-** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**7.16-** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.17-** Os rastreadores deverão ser instalados nos 12 (doze) veículos, através de funcionários da empresa vencedora, na sede da Secretaria Municipal de educação no endereço: Rua 13, Qd. 23 A, Lt. 01 D – Jardim das Oliveiras - Palmeiras de Goiás, sem qualquer custo adicional.

**7.18-** O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana em todo o território nacional, garantindo o serviço, inclusive em casos falta de energia elétrica;

**7.19-** A empresa deverá fornecer a licença de software de auto-gestão, gratuito, para visualização do veículo em qualquer computador via WEB pelo site da Contratada.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1-** A Contratante obriga-se a:

**8.1.2-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**8.1.3-** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**8.1.4-** Avaliar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação;

**8.1.5-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**8.2-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.3-** Rejeitar a entrega do objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas ao presente processo;

### **9- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1-** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação e ateste da Nota fiscal.

**9.2-** A Nota Fiscal deverá ser entregue para o Gestor do contrato no endereço em tabela abaixo:

Local	Secretaria Municipal de Educação
Endereço	Rua 13, Qd. 23 A, Lt. 01 D – Jardim das Oliveiras - Palmeiras de Goiás
Responsável	Kátia Pereira Coelho Camargo
Telefone	(64) 3430-2105
E-mail	<a href="mailto:educacao@palmeirasdegoias.go.gov.br">educacao@palmeirasdegoias.go.gov.br</a> / <a href="mailto:processossemecepls@gmail.com">processossemecepls@gmail.com</a>

**9.3-** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em **até 15 (quinze)** dias úteis após a data da prestação dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**9.4-** Junto a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as seguintes certidões

- Certidão de regularidade para com a fazenda federal (conjunta), estadual e municipal;
- Certificado de regularidade para com o FGTS;
- Certidão de regularidade para com a justiça do trabalho - CNDT.

**9.5-** O pagamento será efetuado com recurso das seguintes fontes:

✓ **Fonte 101 Recursos Ordinários da Educação (25%).**

### **10- MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**10.1-** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **11-CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**11.1-**A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao mesmo.

**11.2-**O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.3-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com A Lei nº 14.133 de abril de 2021.

**11.4-**O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12-RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO**

**12.1.** A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

**12.2.** Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, à empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**12.3.** O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13-DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas no termo de referência, edital e contrato.

**13.2.** O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir à ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

**13.3.** A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

**13.3.1.** O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO e para pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua emissão.

**13.3.1.1.** O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás - GO tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

**13.3.1.** Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

**13.4.** A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

**13.5-** As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que se considerarão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.



#### **14-ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**14.1.** No interesse desta Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

**14.2.** A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

**14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

#### **15-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditória no curso da licitação e da contratação prevista no Edital.

#### **16-FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1-** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão de documento devidamente atestado pela contratante, obedecida as seguintes condições.

**a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

**b.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

**16.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão Negativa Municipal;

Certidão Negativa Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**16.3.** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Palmeiras de Goiás, 08 de maio 2026.

**Kátia Pereira Coelho Camargo**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto 329/2025**



**PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149 - CENTRO - CNPJ: 02.394.757/0001-32

PALMEIRAS GO - CEP 76.190-011

(64)3954-4017



CÓDIGO DE ACESSO

6A61A3D1BC54441A80BAEFF44A92D795

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://palmeiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6A61A3D1BC54441A80BAEFF44A92D795>